

A Justiça paulista e o Ensino Supletivo

O Ensino Supletivo foi tema de três ações propostas pelo Ministério Público Estadual para a garantia do direito à educação, no período de 1996 a 2005. Das 115 ações civis públicas propostas, 37 ações (74%) referem-se ao tema do acesso à educação, dentre as quais as ações para exigir a gratuidade para a realização do Exame Supletivo. Todas as ações foram propostas contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Nas ações, o Ministério Público pediu que o Estado não cobrasse qualquer tipo de taxa de inscrição, pois afirma que a esta exigência acarreta prejuízos a inúmeras pessoas que não possuem recursos financeiros e fere a lei e a Constituição Brasileira, por limitar o acesso ao Ensino Supletivo. Supletivamente, pediu a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 por taxa recebida em inscrição de candidato (a), em caso de descumprimento de pedido.

A única delas já julgada (processo nº 778/97) foi considerada favorável ao pedido do Ministério Público em 1ª e 2ª instâncias. Apenas a aplicação da multa não foi aceita pelo Tribunal de Justiça (2ª instância). A Justiça entendeu ser ilegítima a cobrança de taxa tendo em vista o caráter público e gratuito da educação. Assim entendeu o Tribunal de Justiça:

"A exigência de soma pecuniária para formalizar inscrição efetivamente dificulta o acesso ao sistema de ensino de jovens e adultos que não puderam concluir os estudos na idade regular, contrastando, de outro lado, com o princípio da gratuidade que rege a prestação dos serviços educacionais pelo Poder Público."

As outras duas ações ainda aguardam decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Ambas tiveram pedido liminar concedido, mas posteriormente cassado pelo próprio TJ-SP. Contraditoriamente, em 1ª instância uma delas foi julgada procedente e outra não. No primeiro caso (processo nº 053.01.001131-8, de 1998), a Justiça reconheceu que a ação era procedente e que havia imunidade constitucional em favor do candidato, já que o ensino é gratuito. No segundo (processo nº 385/99), a Justiça entendeu que o exame supletivo não pode ser enquadrado no conceito de ensino, tratando-se apenas de documento que reconhece a "habilitação exigida nas matérias de 1º e 2º graus" (ensinos fundamental e médio respectivamente).

O comportamento do poder Judiciário diante das demandas expostas revela dois obstáculos para a concretização do direito à educação por meio da intervenção judicial. O primeiro deles é a aparente falta de critérios objetivos para o posicionamento dos juizes. Não há justificativa para que as mesmas solicitações sejam tratadas de forma tão diversa por diferentes juizes, a ponto de um deles não considerar o exame supletivo como parte do sistema de ensino. Seria plausível esperar que o poder Judiciário agisse com base em premissas comuns, sobretudo em relação a temas que estão dispostos em normas constitucionais, ou infra-constitucionais, como é o caso do exame supletivo, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu Capítulo III, artigo 38.

O segundo obstáculo é em relação ao período de julgamento. Como vimos, há ações de 1998 e 1999 que ainda não foram julgadas. Em que pese o fato de terem perdido seu objeto, em virtude do estabelecimento da gratuidade desse exame, demandas desta natureza são incompatíveis com os períodos de julgamento do poder Judiciário, pois requerem decisões imediatas, sob pena de tornarem-se ineficazes para o objeto em questão, que envolve, inclusive, prazos limitados de inscrição.

É interessante notar que essas três ações são as únicas que contemplam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Como a área do Ministério Público de São Paulo responsável pela demanda por educação é a Promotoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude, essa só abarca a tutela dos direitos educativos de pessoas com até 18 anos de idade. Na pesquisa realizada pela Ação Educativa não foi encontrada qualquer outra ação que buscasse garantir o direito à educação de quem não pôde estudar na idade própria.

Não perca nos próximos OPA's
As ações sobre Verbas da Educação
